



Clube Português de Canicultura

Regulamento de Credenciação de Traçadores de IGP & IFH

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura
a 25 de Março de 2023

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento destina-se a definir as condições necessárias para a atividade de traçador de Regulamento Internacional para Cães de Utilidade **FCI-IGP** e **FCI-IFH**.

CAPÍTULO II

ACÇÕES DE FORMAÇÃO

ARTIGO 2º

ATIVIDADE

O curso de traçadores visa formar e credenciar indivíduos com as bases necessárias para a atividade de traçador.

ARTIGO 3º

REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- a) Ter no mínimo 18 anos de idade.
- b) Assinatura de Termo de Responsabilidade em como é responsável por qualquer dano sofrido fisicamente na seleção a que se propõe.
- c) Aceitação das normas do Clube Português de Canicultura (CPC) e da Federação Cinológica Internacional (FCI).

ARTIGO 4º

CANDIDATURA

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários conforme artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao CPC 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Trabalho/Utilidade, com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início de cada curso, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência, bem como contactorápido.

ARTIGO 5º

COMPOSIÇÃO DA FORMAÇÃO

A formação com vista à credenciação de traçadores de **FCI-IGP** e **FCI-IFH** tem como principal objetivo a preparação técnico/prática para a execução da função de acordo com os regulamentos internacionais de prova.

A formação será ministrada por um juiz da modalidade e incluirá componente teórica e componente prática.

1. Teórica:
 - a. Aulas/esclarecimentos teóricos sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade da FCI (**FCI-IGP** e **FCI-IFH**)
2. Prática:
 - a. Aulas práticas de marcação de pista

ARTIGO 6º

TESTES

A. Será realizado uma prova teórica incluindo questões sobre:

1. Regulamento de Internacional para Cães de Utilidade (**FCI-IGP** e **FCI-IFH**)
2. Os candidatos deverão obter a classificação mínima de 50% para realizarem prova prática.

B. Será realizada uma prova prática sobre:

1. Marcação de pista de grau 3 em moldes similares a uma prova, com os ajustes necessários no critério distâncias e tempos para garantir exequibilidade para todos os candidatos.

ARTIGO 7º

CLASSIFICAÇÕES

A nota final do curso, dada por um juiz da modalidade, será atribuída da seguinte forma:

Prova teórica	40%
Prova prática	60%

Os inscritos que obtiverem de 0 - 49% terão a classificação de insuficiente, os que tenham entre 50% e 69% terão a classificação de Apto Provas Clube / categoria A e os que obtiverem mais de 70% terão a classificação de Apto Total / categoria AA.

No final de cada curso de traçadores, os que obtiverem a classificação "Apto", serão credenciados pelo C.P.C, para a realização de provas passando a pertencer à categoria de traçadores nacionais de **FCI-IGP**. Os que obtiverem a classificação "Insuficiente", terão que num futuro curso repetir as provas práticas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º

CATEGORIAS

Os Traçadores de **FCI-IGP**. distribuem-se pelas seguintes categorias "AA e A"

respetivamente:

AA – Traçador de pistas de **FCI-IGP** e **FCI-IFH**

A – Traçador de pistas de **FCI-IGP**

A categoria “A” corresponde à primeira Categoria a atribuir a um Traçador, quando este termina com êxito um curso oficial do C.P.C. e após a receção da respetiva caderneta de traçador poderá começar a executar a função de traçador em provas de **FCI-IGP2** e/ou **FCI-IGP3**.

As classificações possíveis a atribuir pelo Juiz de Trabalho a um Traçador são: “Excelente”, “Muito Bom”, “Bom”, “Suficiente”, “Insuficiente” e “Suspensão de Atividade”, consoante o critério do Juiz de Trabalho.

Para um traçador subir para a Categoria de Traçador de Pistas de FCI-IFH (AA), terá de obter quatro classificações de “Excelente” ou “Muito Bom”, atribuídas no mínimo por três Juizes diferentes na execução de pistas **FCI-IGP3**.

As Classificações são atribuídas pelo Juiz de prova no final de cada concurso.

Um traçador interessado em ver a sua categoria actualizada deve enviar pedido para igp@cpc.pt onde indique as provas onde obteve as classificações necessárias para o efeito.

ARTIGO 9º

VALIDADE

- a) A Validade do curso é de 5 anos, caso não existam alterações ao regulamento. Se no decurso dos mesmos o traçador não participar em qualquer prova, tendo sido convidado para tal, expira a validade do mesmo, ficando impossibilitado de voltar a participar.
- a) A validade da credenciação de traçador é de 3 anos, caso não seja convidado a participar em provas. Se no decurso dos mesmos o traçador não participar em nenhuma prova, suspende a validade da credenciação necessitando de realizar nova avaliação de performance da prova prática do curso para manter a sua credenciação.

CAPÍTULO IV DOS TRAÇADORES

ARTIGO 10º

CADERNETA DE TRAÇADORES

O pedido de emissão de caderneta por parte do CPC está dependente de:

1. Solicitação à subcomissão de emissão do mesmo onde deverá incluir:
 - Apresentação de certificado de formação feita com traçador ou juiz de IGP reconhecido pela FCI no âmbito do regulamento de **FCI-IGP** em vigor e com programa de formação equivalente com o previsto no presente regulamento.
 - Aprovação nas Provas de Credenciação de Traçadores realizadas com o prazo máximo de 2 anos anteriores ao pedido.

Na caderneta serão registadas, no final de cada prova as classificações atribuídas pelo Juiz de Prova ao Traçador.

É obrigatório ao Traçador entregar a sua Caderneta de Traçador, quando se apresenta para trabalhar numa prova.

ARTIGO 11º

COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTOS

O Traçador deve comportar-se com o melhor espírito desportivo e com uma imparcialidade absoluta. O Traçador não pode dar ordens ao cão e deve esforçar-se para influenciar ao máximo possível o comportamento do cão.

O Juiz é responsável pelo comportamento do Traçador e este tem de respeitar escrupulosamente as indicações do Juiz.

O Traçador trabalha em equipa com o responsável de pistas e de acordo com as indicações do juiz para a marcação das pistas.

As classificações atribuídas ao Traçador constarão obrigatoriamente de um relatório elaborado pelo Delegado do CPC, caso exista.

A atribuição de uma classificação de “Insuficiente” a um Traçador deve constar num relatório elaborado pelo Juiz de Prova, justificando tal classificação.

No caso de classificação de “INSUFICIENTE” o traçador fica impedido de realizar funções de traçador até de realizar e aprovar em nova avaliação de performance da prova prática do curso para manter a sua credenciação.

ARTIGO 12º

RESPONSABILIDADES DO TRAÇADOR

É responsabilidade do Traçador apresentar-se à organização atempadamente para receção das bandeiras e objetos para marcação prévia das pistas. O Traçador tem que se apresentar com o calçado adequado à marcação da pista.

É responsabilidade do traçador o registo e comunicação das horas de início e conclusão da marcação, bem como anotações sobre limitações de marcação da pista ou características especiais do terreno, bem como adaptações que tiverem sido necessárias.

De acordo com as indicações do Juiz, é da responsabilidade dos traçadores trabalharem de forma organizada e concertada por forma a garantir uma fluência na apresentação dos cães de acordo com a antiguidade de necessária de cada pista.

A comunicação do desenho final da pista e localização dos objetos deve ser comunicada exclusivamente ao juiz da prova.

ARTIGO 13º

RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

É da responsabilidade da pessoa designada como Responsável das Pistas ou diretor de prova reservar os objetos e disponibilizar os mesmos ao traçador os mesmos atempadamente de acordo com os graus de cada prova.

ARTIGO 14º

INCOMPATIBILIDADES

Um Traçador de prova não pode competir com o seu cão, nem permitir que outra pessoa apresente um cão de sua propriedade, em provas nas classes, em que atue como Traçador da prova.

ARTIGO 15º

DEVERES

Um Traçador tem o dever de conhecer profundamente o regulamento e respeitá-lo na íntegra.

Em caso de infração ao Regulamento por parte do Traçador, o Juiz de prova tem o dever de fazer um relatório do sucedido.

ARTIGO 16º

DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento de **FCI-IGP** e **FCI-IFH** e nas normas e diretivas do CPC e FCI.

CAPÍTULO V

ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 17º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.